



Município de Farol

DECRETO Nº 2562/2025

SÚMULA: ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 55, VII e ARTIGO 61, INC. I, ALÍNEA “O” DA LEI ORGÂNICA,

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades municipais durante o período de festividades de final de ano;

CONSIDERANDO, ainda, a manutenção dos serviços essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, sem atendimento ao público nas referidas repartições, salvo nos serviços essenciais à população.

Art. 2º. Sem prejuízo de outras atividades que possam ser consideradas essenciais, conforme a demanda administrativa, deverão ser mantidos os seguintes serviços:

- I** – Saúde pública;
- II** – Coleta de lixo e entulhos;
- III** – Manutenção das atividades de limpeza urbana, especialmente no combate à dengue e outras doenças;
- IV** – Fiscalização e posturas;
- V** – Atividades do cemitério;
- VI** – Serviços administrativos imprescindíveis para atender ao interesse público.

§ 1º. A lista de serviços essenciais disposta neste artigo é exemplificativa e não exaustiva, podendo outros serviços serem considerados necessários pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Art. 3º. Nos casos de urgência e emergência que demandem a prestação de serviços essenciais durante o período de ponto facultativo, os servidores municipais das respectivas áreas e setores poderão ser convocados, sem direito à remuneração adicional por serviço extraordinário.

Art. 4º. Ficam suspensos, durante o período estabelecido no art. 1º, todos os prazos para o exercício de direitos dos munícipes e os relacionados a atos administrativos municipais, os quais voltarão a correr no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 01 de dezembro de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal